

CNPJ DO TAB NA INDUSTRIA Nº 014-08153-4001-11

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR066556/2014

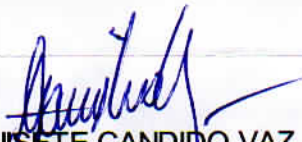
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. **01.642.594/0001-05**, localizado(a) à Rua R 2, 210, Setor Oeste, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **DONISETE CANDIDO VAZ**, CPF n. 283.673.591-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/06/2014 no município de Aparecida de Goiânia/GO;

E

BRENTECH ENERGIA S.A., CNPJ n. 07.921.085/0001-90, localizado(a) à Rua 24 de Outubro, 0, BRENTECH, Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74984-290, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **YURI ABRAMOVICH ACKERMAN**, CPF n. 217.777.078-54 por seu Diretor, Sr(a). **MARCUS VINICIUS TORRES PECANHA**, CPF n. 855.763.447-15

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR066556/2014, na data de 10/10/2014, às 12:40.

_____, 10 de outubro de 2014.



DONISETE CANDIDO VAZ
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

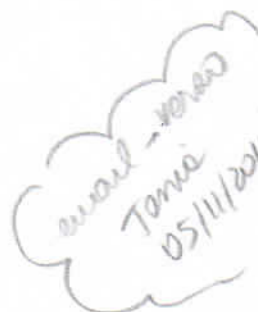


YURI ABRAMOVICH ACKERMAN
Diretor
BRENTECH ENERGIA S.A.

NUDPRO/DRT-GO	
46208.015967/2014-74	
/	/2014



MARCUS VINICIUS TORRES PECANHA
Diretor
BRENTECH ENERGIA S.A.


 enviado - vovov
 Tomia
 05/11/2014

MR - 066 556 / 2014

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTech ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº. 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo YURI ABRAMOVICH ACKERMAN e pelo Diretor Financeiro MARCOS VINICIUS TORRES PEÇANHA, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2013/2014, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTech ENERGIA S/A e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da categoria realizada em 10 de junho de 2014, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 à 30 abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Diretoria da BRENTech concorda com o **REAJUSTE BASEADO NO IPCA ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2013 A 30 DE ABRIL DE 2014**, a título de reposição salarial.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa reajustará o auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) para o valor diário de R\$ 20,65 (Vinte Reais e Sessenta e Cinco Centavos) por dia útil e será descontado 8% (oito por cento) sobre o valor pago, sendo R\$ 18,50 do ticket alimentação reajustado e R\$ 2,15 do lanche que passa a ser creditado no ticket. Podendo o ticket ser em **VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, ficando a escolha a critério do empregado. Do montante de R\$ 20,65, foi incorporado R\$ 2,15 referente ao lanche que era fornecido a todos os

mm
530

funcionários. Caso os empregados optem por receber novamente o lanche na empresa, o valor do Ticket volta a ser R\$ 18,50, valor do ticket do ano passado com o reajuste.

Parágrafo Único: A Empresa concederá o valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) adicional no cartão alimentação a ser creditado no mês de dezembro, como cesta de natal para cada empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Empregadora manterá o convênio médico e odontológico atualmente em vigor (Plano de Saúde Unimed /Uni empresa I com OBST APT) ou outro similar.

CLÁUSULA SEXTA - BONIFICAÇÃO

A Empresa pagará **UMA BONIFICAÇÃO CONDICIONADA A AVALIAÇÃO GERAL POR MÉRITO DE CADA EMPREGADO NO VALOR DE ATÉ R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PROPORCIONALMENTE.**

O Valor de 50% do total da bonificação, será dividido entre os melhores avaliados por cada departamento da empresa e os outros 50% dividido conforme o ranking de notas da avaliação, recebendo mais quem melhor foi avaliado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERAÇÃO POR EXPORTAÇÃO

A Empresa pagará a todos os seus empregados a importância de R\$ 1,00 (Um Real) por MWh de energia exportada.

Parágrafo Único: A Empresa pagará R\$ 1,00 (um real) por MWh por energia exportada, somente se a exportação de energia ocorrer em 2014, não tendo validade para energia exportada em 2015.

CLÁUSULA OITAVA – VALE CULTURA

A Empresa pagará a todos os seus empregados a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por mês, retroativo a maio/2014, como incentivo ao vale cultura.

CLÁUSULA NONA – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revestida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A BRENTTECH ENERGIA S/A se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados.

AG
(m)
m
[assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador - Ministério do Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 22 de julho de 2014

BRENTECH ENERGIA S/A



YURI ABRAMOVICH ACKERMAN
Diretor Técnico Administrativo
CPF: 217.777.078-54



MARCOS VINICIUS TORRES PECANHA
Diretor Financeiro
CPF: 855.763.447-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**



DONISETE CÂNDIDO VAZ
1º Diretor de Finanças
CPF: 283.673.591-00

Testemunhas:

1. _____
Nome: **TÂNIA CRISTINA**
BRENTECH ENERGIA S/A

2. 
Nome: **ADILSON DOMINGOS DO PRADO**
Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG)